

Modélo n.º 10-Tª

(Modélo n.º 517 do catálogo — Diversos)

Modélo n.º 10-Tª (Verso)

Desenvolvimento

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ...

Tesouraria

Ano económico de 19...-19...

Guia de transferência dos documentos de despesa pagos no mês de ... de 19...

O tesoureiro da Câmara Municipal do concelho supra transfere, nesta data, para a secretaria da mesma Câmara (a) ... documentos de despesa pagos no corrente mês, na importancia total de (b) ..., conforme o desenvolvimento exarado no verso desta guia.

..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro,

...

Recebi os documentos exarados nesta guia, cuja exactidão verifiquei.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

(a) Designação da quantidade, por extenso, dos documentos.
(b) Designação da importância, por extenso.
(c) Assinatura sobre o selo branco.

Números		Importâncias líquidas		Números		Importâncias líquidas	
De recibos	De autorizações	De cada recibo	De cada autorização	De recibos	De autorizações	De recibos	De cada autorização
A transport.				Total . . .			

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 22:592

Considerando que a vila de Santo Tirso possui requisitos bastantes para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 24 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a vila de Santo Tirso.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa e turismo é constituída por todo o concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:593

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vieira, distrito de Braga;

Verificando-se que a sede dêsse concelho é a povoação de Brancelhe, sem que haja na sua área qualquer vila ou povoação com o nome de Vieira;

Tendo em vista as solicitações dos povos e a informação favorável do governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O concelho de Vieira, do distrito de Braga, passará a denominar-se concelho de Vieira do Minho.

Art. 2.º A povoação de Brancelhe, sede do mesmo concelho, é elevada à categoria de vila e passará a designar-se Vieira do Minho.

Art. 3.º É criada a freguesia de Vieira do Minho, composta da vila de Vieira do Minho, onde terá a sua sede, e das povoações da Ponte, Cuqueira, S. Roque, Portas, Azevedo, Sanguinhedo, Costa, Entre-Devesas, Rio, Sapinhos e Vila Sêca, que serão desanexadas da freguesia do Mosteiro e da povoação dos Chãos, que será desanexada da freguesia de Cantelães, ambas do actual concelho de Vieira, distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:594

Atendendo à pretensão de vários habitantes das povoações de Bário, Monte de Bois, Matos, Pedralhos, Cumeira, Pinhal Fanheiro, Casal de Além do Porto, Ribeira, Carrasqueira e Vale Bom, da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, no sentido de com as mesmas povoações ser constituída uma nova freguesia, com sede na povoação do Bário;

Considerando que a freguesia de Cela, mesmo depois da desanexação daquelas povoações, continuará com meios de vida indispensáveis à sua autonomia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia do Bário, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

Art. 2.º A nova freguesia fica constituída pelas povoações de Bário, Monte de Bois, Matos, Pedralhos, Cumeira, Pinhal Fanheiro, Casal de Além do Pôrto, Ribeira, Carrasqueira e Vale Bom, que são desanexadas da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caieiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:595

Com fundamento nas disposições do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 22:428, de 10 de Abril de 1933, e na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 13.976\$30 destinado a satisfazer o vencimento ao Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, e bem assim o vencimento e gratificação ao seu secretário, e ainda a gratificação ao secretário do Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente desde 12 de Abril, 1 de Maio e 12 de Abril de 1933 até 30 de Junho próximo futuro, sendo a mesma importância inscrita, no orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1932-1933, nos seguintes termos:

Em nova alínea a') do n.º 1) do artigo 28.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social», n.º 1) «Vencimentos»	10.533\$30
Em nova alínea b') do mesmo número, artigo e capítulo, sob a rubrica «Pessoal do Gabinete do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social», «1 Secretário»	2.053\$00
Em novo n.º 3) do artigo 29.º, ainda do mesmo capítulo, sob a rubrica «Remunerações ao secretário do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social»	600\$00
Em novo n.º 3) do artigo 67.º, capítulo 6.º, sob a rubrica «Remunerações ao secretário do Sub-Secretário de Estado das Finanças»	790\$00
	<hr/>
	13.976\$30

Art. 2.º É anulada a importância de 13.976\$30 na alínea a) do n.º 1) do artigo 28.º do capítulo 3.º do or-

çamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:596

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha um crédito especial da quantia de 84.063\$ destinado ao pagamento de direitos alfandegários pela importação de armamento, que constituirá o artigo 231.º-A do capítulo 9.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, sob a rubrica «Outros encargos» e sub-rubrica, n.º 1) «Direitos alfandegários a pagar pela importação de armamentos».

Art. 2.º É anulada igual quantia no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1932-1933, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 6) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino à aquisição de navios de guerra e à construção de portos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caieiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Guatemala ratificou, em 1 de Maio de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Maio de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o